



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.422, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

“Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para as atividades econômicas no Município, de acordo com a fase emergencial do Governo do Estado de São Paulo e, dá outras providências.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.250, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre a criação da Comissão para Elaboração do Plano de Retomada das Atividades Econômicas do Município de Caraguatatuba;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.234, de 8 de outubro de 2020, que altera os anexos II e III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo para que o município siga as diretrizes da fase vermelha do Plano São Paulo do Governo Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para as atividades econômicas no Município, de acordo com a fase

emergencial do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º Com exceção das atividades essenciais, os demais serviços ficam com o atendimento ao público suspenso durante a vigência da fase emergencial do Governo do Estado.

§ 1º Para fins deste Decreto, são consideradas atividades essenciais, de acordo com o Governo do Estado de São Paulo, os seguintes serviços:

- I - Hospitais;
- II - Clínicas médicas;
- III - Farmácias;
- IV - Clínicas odontológicas;
- V - Estabelecimentos de saúde animal;
- VI - Abastecimento de água e de energia elétrica;
- VII - Supermercados;
- VIII - Minimercados;
- IX - Padarias;
- X - Armazéns;
- XI - Açougues;
- XII - Quitandas;
- XIII - Feiras livres de alimentos;
- XIV - Lojas de suplementos;
- XV - Postos de combustíveis;
- XVI - Distribuidoras e revenda de gás;
- XVII - Oficinas de veículos automotores, de motocicletas e de bicicletas;
- XVIII - Construção civil e indústria;
- XIX - Serviços bancários e lotéricas;
- XX - Hotéis e pousadas;
- XXI - Lavanderias;
- XXII - Serviços de limpeza, manutenção de zeladoria;
- XXIII - Transportadoras;
- XXIV - Estabelecimentos e empresas de locação de veículos;
- XXV - Transporte público coletivo;
- XXVI - Táxis e aplicativos de transporte;

XXVII - Serviços de entrega;

XXVIII – Estacionamentos;

XXIX - Assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;

XXX - Serviços de call center;

XXXI - Bancas de jornais;

XXXII - Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executados por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XXXIII - Internet;

XXXIV - Serviços de segurança pública e privada;

XXXV – Serviços funerários;

XXXVI – Cursos de medicina e enfermagem.

§ 2º Para fins deste Decreto considera-se atividade essencial aquele estabelecimento que exerça de forma preponderante alguma das atividades elencadas no rol do parágrafo anterior.

§ 3º O rol de serviços essenciais pode ser alterado a qualquer tempo pelas diretrizes do Governo do Estado de São Paulo e, na sua omissão, pelo Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020, e terá validade imediata.

Art. 3º Os estabelecimentos liberados para o funcionamento deverão observar além das normas de vigilância sanitária, as seguintes regras e procedimentos gerais:

I - a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual por todos os colaboradores e consumidores no interior do estabelecimento e eventuais filas internas e externas;

II - o número de consumidores no interior do estabelecimento comercial e de prestação de serviço deverá ser limitado para até 40% (quarenta por cento) da sua capacidade;

III - deverá ser mantido pelo menos um colaborador identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organização de fila externa, bem como orientação quanto à distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas e higienização das mãos;

IV - na entrada e saída, assim como no interior do estabelecimento, deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos consumidores e colaboradores, como álcool em gel 70% ou pia com água e sabão;

V - as filas internas dos caixas para pagamentos e balcões de atendimento aos consumidores deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão para posicionamento das pessoas, observando-se a distância mínima de 1,5 metro entre os consumidores;

VI - todas as máquinas de cartão de crédito e de débito deverão ser revestidas com filme plástico e ter o teclado higienizado imediatamente após a utilização por cada consumidor, garantindo que ele mesmo introduza e retire o seu cartão das máquinas;

VII – limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar condicionado, de acordo com a legislação vigente;

VIII – garantia de circulação de ar com, no mínimo, uma porta ou uma janela aberta;

IX – caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro

ou policarbonato para separar funcionários de consumidores;

X – recomenda-se a aferição de temperatura na entrada de todos os estabelecimentos comerciais;

XI – recomenda-se que todos os pagamentos sejam realizados através de cartão e transferência bancária.

Parágrafo único. Além das medidas estabelecidas nesse artigo, também deverão adotar o Protocolo Sanitário Intersectorial Transversal do Governo do Estado de São Paulo, disponível também no site da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Art. 4º Além das regras e procedimentos gerais previstos no artigo anterior, ficam estabelecidas as seguintes regras específicas dos setores abaixo:

§ 1º Os hotéis, pousadas, edifícios e condomínios devem seguir os seguintes protocolos sanitários:

I - aferição de temperatura na entrada do estabelecimento;

II – higienização frequente das mãos com água e sabão e/ou álcool em gel;

III – obrigatoriedade de uso de máscara durante toda a permanência no estabelecimento;

IV – limitar o número de pessoas em elevadores para no máximo uma pessoa de cada vez, salvo membros da mesma família;

V – proibição de utilização de espaços comuns;

VI – remover objetos de uso tipicamente compartilhado (como jornais, revistas e livros) de espaços comuns e dos quartos para evitar a contaminação indireta;

VII – proibição do consumo de alimentos ou bebidas fora do quarto.

VIII – intensificação das ações de limpeza, higiene, prevenção, conscientização e informação sobre o COVID-19.

§ 2º As atividades religiosas coletivas estão proibidas.

I - os templos, igrejas e espaços religiosos ficam abertos exclusivamente para manifestações individuais da fé, desde que previamente agendadas de maneira remota.

§ 3º os supermercados, padarias e mercearias deverão seguir os seguintes protocolos:

I - aferição de temperatura na entrada do estabelecimento;

II – obrigatoriedade do oferecimento de álcool em gel;

III – obrigatoriedade de uso de máscara durante toda a permanência no estabelecimento;

IV – distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas dentro do local;

V – higienização de carrinhos e cestas de compras após cada uso;

VI – realização periódica de anúncios sobre a importância dos protocolos sanitários;

VII – aumentar o número de caixas preferenciais para o atendimento ao público dos grupos de risco;

VIII – controlar o fluxo de entrada e saída do estabelecimento,

de forma que seja respeitado o distanciamento social.

§ 4º As aulas presenciais nas instituições de ensino particulares da rede básica e ensino médio no Município estarão permitidas de forma facultativa, e deverão seguir os seguintes protocolos sanitários:

I - aferição de temperatura na entrada do estabelecimento;

II – higienização frequente das mãos com água e sabão e/ou álcool em gel;

III – obrigatoriedade de uso de máscara durante toda a permanência no espaço escolar;

IV – horários de entrada, saída e recreios devem ser organizados para evitar aglomeração;

V – distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas dentro da unidade escolar;

VI – a ventilação adequada de todos os espaços escolares devem ser assegurada e portas e janelas mantidas abertas;

VII – higienizar constantemente os espaços utilizados por alunos e equipes escolares;

VIII – restrição a interações que envolvam contato físico entre pessoas;

IX – presença máxima de estudantes deve ser de até 35% (trinta e cinco por cento) das matrículas;

X – pessoas com sintomas de COVID-19 não devem comparecer às unidades escolares sob nenhuma circunstância.

§ 5º Ficam proibidos os eventos esportivos de qualquer espécie.

I - as atividades físicas ao ar livre podem ocorrer apenas de forma individual, sem qualquer tipo de contato físico ou aglomeração.

§ 6º Fica vedada a reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praias e parques.

I - também fica proibida a instalação de cadeiras, mesas, guarda-sóis, tendas e similares, bem como caixas de som e itens de permanência.

§ 7º As marinas podem funcionar sem atendimento ao público, exclusivamente para a manutenção preventiva e corretiva de embarcações.

§ 8º Fica vedado o desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais, devendo os escritórios em geral, imobiliárias, contabilidades e advocacias obrigados a trabalharem no sistema home office.

I - excepcionalmente a Casa da Advocacia e Cidadania e os escritórios de advocacia poderão realizar atendimento presencial exclusivamente para a realização de audiências virtuais e atos processuais de urgência previstos no regime de plantão do Poder Judiciário.

§ 9º Os velórios e sepultamentos realizados nos cemitérios municipais deverão ter duração máxima de uma hora, podendo permanecer no local até 10 pessoas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas, desde que o óbito não tenha ocorrido em razão da COVID-19 ou seja caso suspeito.

§ 10º Além das medidas estabelecidas nesse artigo, também deverão adotar os Protocolos Sanitários Setoriais da fase emergencial do Governo do Estado de São Paulo, disponível também no site da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Art. 5º Os estabelecimentos essenciais não sofrerão restrições nos seus horários de funcionamento.

Art. 6º Fica proibido o consumo de alimentos dentro dos estabelecimentos.

Art. 7º Fica proibida a venda de bebida alcoólica das 20h às 5h.

Art. 8º Os estabelecimentos não essenciais devem receber todo e qualquer pedido exclusivamente através do telefone ou aplicativo, ficando proibido qualquer atendimento presencial.

§ 1º Fica vedado o serviço de entrega “take away” em todos os estabelecimentos não essenciais, ficando permitidos tão somente os serviços de entrega no sistema “delivery” e “drive-thru”.

§ 2º Para a realização do serviço de entrega no sistema “drive-thru” todo o procedimento deve ser feito de forma que o cliente não saia de dentro do veículo.

§ 3º O sistema de entrega “drive-thru” fica vedado das 20h às 5h.

Art. 9º Ficam suspensas as atividades do comércio ambulante no Município.

Art. 10. Ficam permitidas as expedições de senhas de autorização somente para veículos de fretamento turístico com destino a hotéis e pousadas regulares com hospedagem comprovada para mais de um dia de duração.

Art. 11. Fica proibido o estacionamento de veículos na orla marítima e próximo a pontos turísticos da cidade, cabendo à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão realizar a sua sinalização.

Art. 12. A fiscalização será realizada pelos agentes do Poder Público Municipal com o apoio dos órgãos do Governo do Estado de São Paulo, de modo que o seu descumprimento acarretará nas seguintes sanções:

I – aplicação de multa no valor equivalente a 1.000 (mil) VRMs;

II – em caso de reincidência o valor da multa será de 2.000 (dois mil) VRMs;

III – em caso de não adequação do estabelecimento comercial a terceira multa terá o valor de 3.000 (três mil) VRMs.

§ 1º sem prejuízo das penalidades de multa, poderá haver a interdição imediata do estabelecimento, bem como a cassação do alvará de funcionamento e licença de funcionamento sanitário.

§ 2º Em caso de aplicação de penalidade a Fiscalização Municipal expedirá relatório, procedendo o seu encaminhamento à Promotoria de Justiça e à Polícia Civil para verificação da hipótese de incidência dos crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal, bem como do artigo 65 cumulado com o artigo 76, inciso I e II da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 13. Independente da modulação ou fase do Governo do Estado de São Paulo, o Município poderá rever seus procedimentos a qualquer tempo para aumentar o seu nível

de restrição de acordo com critérios técnicos sanitários da Secretaria Municipal de Saúde.

Caraguatatuba, 12 de março de 2021.

Art. 14. Este Decreto Municipal entra em vigor a partir de 15 de março de 2021 e revoga todas as disposições em contrário.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FAZENDA

NOTIFICAÇÃO Nº 18/21 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA – A Seção de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda, NOTIFICA os proprietários listados a seguir a comparecer para regularizar o débito pendente no prazo de 15 (quinze) dias desta publicação, sob pena de EXECUÇÃO FISCAL. Para maiores informações entrar em contato por e-mail: dividaativa.fazenda@caraguatatuba.sp.gov.br ou WhatsApp 12 99755-2601 ou através dos telefones: (12) 3897-8182 / 3897-8222 / 3897-8166.

Nome	Inscrição	AVISO	CDA	A.I.	Processo
EDIBERTO DE ANDRADE	07.465.006	15390458	1124958	4026/15	35.182/15
LUIZ CARLOS DE MELLO CARDIM	153628172017	15362817	1124567	1 O522388-4	345/16
	169136082018	16913608	1124568	1 A428097-5	345/16
	153628982017	15362898	1124569	1 O523508-4	346/16
	169136122018	16913612	1124570	1 A428098-5	346/16
	153682132017	15368213	1125763	1 A428095-5	28.479/16
	169136452018	16913645	1059855	1 K979284-4	28.479/16
	153682182017	15368218	1125764	1 A428096-5	28.619/16
	169136592018	16913659	1125765	1 O068354-4	28.619/16
EDMIR CARLOS SOARES MARTES	149764682017	14976468	1125766	1 K750386-4	27.437/16
INDAIA IMOBILIARIA LTDA / ELZA CABRAL FURTADO / BENEDITO GENEDESTI	01.092.007	14953501	1124566	691/16	8.671/16

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAGUATATUBA

SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 002/21

A SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INFORMA:

Deferimento de **Cadastro nº 001/20 para Comércio de Medicamentos sob Controle Especial**, a base de substâncias da lista C2 dos anexos da Portaria SVS/MS nº 344/98, conforme prevê Artigo 124 da Portaria SVS/MS nº 06/99, para o estabelecimento:

PROCESSO:	5840/2021
RAZÃO SOCIAL:	MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
NOME FANTASIA	FARMA CONDE
CNPJ:	71.605.265/0093-80
ENDEREÇO	RUA GUILHERME DE ALMEIDA, 1415 – MORRO DO ALGODÃO – CARAGUATATUBA-SP
ATIVIDADE:	COMÉRCIO VAREJ. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS.
TIPO:	DROGARIA
RESPONSÁVEL LEGAL:	ARIOVALDO CONDE JÚNIOR
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	ALINE CAVALCANTE DOS SANTOS
CPF: 032.075.641-60	CONSELHO REGIONAL/ U.F.:
	CRF-SP
	Nº
	97.471

QUANTIDADES ESTIMADAS:

CECNOIN 10 MG	10 CAIXAS/MÊS
CECNOIN 20 MG	20 CAIXAS/MÊS
ISOFACE 10 MG	10 CAIXAS/MÊS
ISOFACE 20 MG	20 CAIXAS/MÊS
ISOTRETINOÍNA 10 MG	20 CAIXAS/MÊS
ISOTRETINOÍNA 20 MG	20 CAIXAS/MÊS
ROACUTAN 10 MG	10 CAIXAS/MÊS
ROACUTAN 20 MG	10 CAIXAS/MÊS

Caraguatatuba, 12 de março de 2021.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE ABERTURA

Pregão Presencial nº 08/2021 – Processo nº 5.830/2021

Objeto: Prestação de Serviços para fornecimento de Cestas Básicas em diversos locais no Município.

Abertura: 24/03/2021 às 09h30min.

Edital e informações: www.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CARAGUATATUBA - CMPCC

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CARAGUATATUBA

EDITAL CMPCC Nº 002, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

CONVOCAÇÃO DOS CONSELHEIROS PARA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO-GERAL COM OS RESPECTIVOS SUPLENTE NO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CARAGUATATUBA – CMPCC, BIÊNIO 2021/2022.

O Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba, de acordo com o que dispõe os artigos 39, parágrafo 3º e 40, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 2.285, de 10 de maio de 2016, torna público o presente Edital, para Convocação dos Conselheiros para Assembleia de Eleição do Presidente e do Secretário-Geral com os respectivos suplentes no Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba - CMPCC, biênio 2021/2022, nos termos e condições a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba é um órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante do Sistema Municipal de Cultura de Caraguatatuba, com composição entre Poder Público e a Sociedade Civil e se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Caraguatatuba;

1.2. O Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba

é constituído por 18 (Dezoito) membros titulares e igual número de suplentes, sendo que a participação dos membros deverá ser paritária, ou seja, 50% do Poder Público e 50% da Sociedade Civil, com a seguinte composição:

1.2.1 – 9 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba, 1 representante, seu Presidente;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, 1 representante;
- c) Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, 1 representante;
- d) Secretaria Municipal de Educação, 1 representante;
- e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, 1 representante;
- f) Secretaria Municipal de Planejamento e Tecnologia da Informação, 1 representante;
- g) Secretaria Municipal de Turismo, 1 representante;
- h) Diretoria Regional de Ensino, sediada no município de Caraguatatuba, 1 representante;
- i) Entidade de Ensino Técnico e/ou Superior sediada no município, 1 representante.

1.2.2 – 9 membros titulares e respectivos suplentes, representando a Sociedade Civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Fórum Setorial de Artes Visuais e Artesanato, 1 representante;
- b) Fórum Setorial de Audiovisual, Fotografia e Novas Mídias, 1 representante;
- c) Fórum Setorial de Dança, 1 representante;
- d) Fórum Setorial de Grupos Étnicos e Grupos de Gênero, 1 representante;
- e) Fórum Setorial de Literatura, 1 representante;
- f) Fórum Setorial de Música, 1 representante;
- g) Fórum Setorial de Patrimônio e Tradições, 1 representante;
- h) Fórum Setorial de Produtores Culturais, 1 representante;
- i) Fórum Setorial de Teatro e Circo, 1 representante.

1.3. O Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes, conforme artigo 40, § 2º da Lei Municipal nº 2.285, de 10 de maio de 2016;

1.4. A eleição se realizará a cada dois anos, na primeira reunião ordinária após a posse dos conselheiros (artigo 13, § 1º do Regimento Interno do CMPCC);

1.5. As sessões plenárias do Conselho deverão ter quórum de maioria absoluta de seus membros, com mandato em vigência, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo, ao Presidente, o Voto de Minerva.

1.6. Nas sessões plenárias, todos os Conselheiros Titulares têm igual direito a voz e voto, sendo permitida a participação dos Conselheiros Suplentes apenas com direito a voz, se não estiverem substituindo seus titulares.

1.7. O Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba – CMPCC reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses para deliberar sobre os assuntos em pauta e, quando necessário, extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus componentes;

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste edital a convocação dos Conselheiros do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba, para Assembleia de Eleição do Presidente e do Secretário-Geral com os respectivos suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba – CMPCC;

3. DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO-GERAL

3.1. O Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba - CMPCC serão eleitos pelos Conselheiros da Assembleia;

3.2. A eleição se dará por meio de voto direto aos candidatos, ficando a critério da Assembleia a decisão pela votação aberta ou secreta, observado o quórum mínimo necessário à instalação da sessão;

3.3. Cada candidato terá 10 (dez) minutos para defender sua candidatura, expondo ao grupo os motivos que o conduzem a querer representar o Conselho.

3.4. O candidato com maior número de votos será o titular e o segundo o suplente;

3.5. Em caso de empate, será realizada nova votação apenas entre os candidatos empatados. Na permanência do empate será realizado sorteio;

3.6. Encerrada a votação, será lavrada ata em que constará a contagem dos votos e sua apuração, bem como relação anexa com os nomes e assinaturas dos eleitores e dos candidatos que tiverem participado do pleito;

3.7. Os indicados como Presidente e Secretário-Geral com os respectivos suplentes deverão no prazo de 7 (sete) dias encaminhar à FUNDACC a documentação descrita nos subitens abaixo para que sejam comprovadas as informações apresentadas no momento da inscrição, sob pena de nulidade da candidatura e impugnação da eleição:

- a) apresentação de cópia de documento oficial de identificação que contenha fotografia;
- b) apresentação de cópia de comprovante de endereço em Caraguatatuba;
- c) Currículo Artístico resumido;
- d) Título de Eleitor;
- e) Comprovante de quitação eleitoral.

4. DAS INSCRIÇÕES E DATAS

4.1. A Assembleia realizar-se-á no dia **23 de março às 10 horas** pela plataforma **Google meet**, online, devido a situação de pandemia.

O link da reunião será disponibilizado às **9 horas do dia 23/03/21** na página do Conselho:

[Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba - CMPCC](#)

4.2. As fichas de inscrição dos candidatos a Presidente e Secretário-Geral com os respectivos suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba serão aceitas **até o dia 22 às 18 horas** pelo email: conselhocaraguatatuba@gmail.com

4.3. São elegíveis a Presidente e a Secretário-Geral com os respectivos suplentes do Conselho, os candidatos que atendam aos seguintes requisitos:

- a) ser residente e domiciliado no município de Caraguatatuba - SP;
- b) ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade no ato da inscrição;
- c) ter atuação nas áreas de artes e culturas;
- d) Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

5. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

5.1 Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba - CMPCC não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de alta relevância para o Município de Caraguatatuba;

5.2. Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho são nomeados por meio de Decreto do Chefe do Executivo;

5.3. O ato da inscrição implica na aceitação e concordância com as normas contidas neste edital e legislação pertinente;

5.4. Os casos omissos relativos ao processo eleitoral serão decididos pela Diretoria Executiva da FUNDACC.

Caraguatatuba, 11 de março de 2021

**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL
DE CARAGUATATUBA**

PAULO MESSIAS
Presidente Suplente

BOLETIM COVID-19 - 12/03/2021

SITUAÇÃO	CASOS		TOTAL
	Caragua	Outros Municípios	
CONFIRMADOS	10160	1608	11768
DESCARTADOS	23747	3056	26803
INVESTIGAÇÃO	977	80	1057
TOTAL DE PESSOAS ATENDIDAS			39628

SÍNDROME GRIPAL 14.943

SITUAÇÃO	ÓBITOS CARAGUÁ
CONFIRMADOS	213
DESCARTADOS	98
INVESTIGAÇÃO	8

INTERNADOS

SITUAÇÃO	UTI		Enfermaria	
	Caraguá	Outros Municípios	Caraguá	Outros Municípios
	70% de ocupação		47% de ocupação	
Casa de Saúde Stela Maris	18	2	4	2
Casa de Saúde Stela Maris - Maternidade	0	0	1	0
Casa de Saúde Stela Maris - infantil	0	0	0	0
Casa de Saúde Stela Maris -UTI NEO	0	1	0	0
Hospital Regional	24	3	6	0
UPA Centro (Emerg. / Enfer.)	3	0	37	2

POSITIVOS POR BAIRRO

Aruan	58
Bal. Copacabana	27
Bal. Garden Mar	29
Bal. Mar Azul	5
Bal. Maria Helena	35
Bal. Santa Marta	26
Barranco Alto	390
Bela Vista	11
Benfica	41
Britânia	82
Califórnia	109
Canta Galo	35
Capricórnio	79

Caputera	210
Casa Branca	178
Centro	445
Cidade Jardim	111
Cocanha	1
Costa Nova	11
Delfim Verde	4
Estrela Dalva	61
Flecheiras	10
Gaivotas	484
Getuba	63
Golfinho	152
Indaiá	513
Ipiranga	20
Jaqueira	136
Jaragua	294
Jaraguazinho	220
Jd Bandeirantes	3
Jd Brasil	99
Jd do Sol	49
Jd Flor do Mar	3
Jd Forest	37
Jd Horto	11
Jd Itauna	18
Jd Jorgin Mar	10
Jd Maristela	57
Jd Miramar	1
Jd Nomar	8
Jd Parnaso	10
Jd Primavera	149
Jd Progresso	82
Jd Recanto	6
Jd Rio Santos	33
Jd Samambaia	37
Jd Santa Rosa	23
Jd Sindicatos	2
Jd Terralão	28
Joamar	9
Juqueriquere	34
Lot. Balneario Camburi	17
Lot. Bosque do Guanandis	21
Lot. Rio Marinas	14
Lot. Sato	7
Martim de Sá	313
Massaguaçu	509
Mococa	1
Morro do Algodão	372
Nova Caragua	85
Olaria	195
Pegorelli	196
Pereque Mirim	518
Poiaras	368
Pontal Santa Marina	194
Ponte Seca	101
Portal da Fazendinha	8
Portal das Flores	14
Portal do Patrimonium	12

Porto Novo	396	Travessão	463
Praia das Palmeras	251	Vapapesca	3
Prainha	83	Verde Mar	15
Recanto do Sol	74	Vila Atlantica	25
Recanto Mar Verde	10	Vila Ernestina	7
Rio Claro	37	Vila Kenedy	1
Rio do Ouro	385	Vila Marcondes	12
Sumaré	332	Vila N. Sra Aparecida	31
Tabatinga	67	Local Desconhecido	22
Tarumã	124	Outras Cidades	1608
Tinga	328	TOTAL	11768

MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - SP

Audiência
Pública

25 de Fevereiro

2021

Relatório de cumprimento de metas, conforme § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

3º
Quadrimestre
2020



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras dessa Casa de Leis,

Senhoras e Senhores,

Representando, nesta oportunidade, o Poder Executivo Municipal, e, na qualidade de Secretário Municipal de Fazenda do Município de Caraguatatuba, venho apresentar o Relatório de Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, do 3º quadrimestre de 2020 com vistas ao cumprimento do § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 -Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que determina que até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, na Comissão Mista Permanente das Casas Legislativas estaduais e municipais.

Aprovada nesta Casa de Leis e em conformidade com o art. 4º, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a Lei nº 2483 de 25 de junho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) estabeleceu no Anexo de Metas Fiscais as metas a serem alcançadas no exercício de 2020, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e o montante da dívida pública municipal.

Dessa forma, com base em demonstrativos, passaremos à análise do comportamento das metas fiscais, considerando o desempenho da execução orçamentária e financeira no 3º quadrimestre de 2020.

Os dados são originários do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e dos Balancetes da Receita e Despesa do sistema contábil da Prefeitura de Caraguatatuba.

ANÁLISE DE RESULTADO BRUTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Resultado Bruto da Execução Orçamentária analisa os comportamentos das Receitas e das Despesas Orçamentárias. Conforme Demonstrativo, a Receita Bruta do Exercício comportou-se dentro das previsões contidas no PPA, na LDO e na LOA, conforme se demonstra a seguir:

Página 2 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Tabela 1
Balanco Orçamentário da Receita

Receitas	Previsão Anual Atualizada	Realizado até o 3º Quadrimestre de 2020	
		Valor	% Realizada
1 Receitas Correntes (2+3+4+5+6)	836.708.775,00	780.755.440,51	93,31%
2 Receitas Tributarias	243.987.100,00	180.525.589,29	73,99%
3 Receitas Contribuições	30.170.200,00	27.792.661,79	92,12%
4 Receita Patrimonial	19.311.400,00	8.799.489,15	45,57%
5 Transferências Correntes	530.917.177,00	553.744.541,99	104,30%
6 Outras Receitas Correntes	12.322.898,00	9.893.158,29	80,28%
7 (-) Deduções da Receita	-49.984.620,00	-53.414.192,22	106,86%
8 Receitas Intra-Orçamentarias	30.830.002,00	32.541.208,09	105,55%
9 Receitas de Capital (10-11+12)	119.082.286,00	33.107.298,74	0,00%
10 Operações de Credito	105.000.000,00	25.280.531,01	24,08%
11 Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00%
12 Transferência. Capital	14.082.286,00	7.826.767,73	179,92%
13 Total da Receita (1+7+8+9)	936.636.443,00	792.989.755,12	84,66%

Tabela 2
Balanco Orçamentário da Despesa

Despesas	Previsão Anual Atualizada	Realizado até o 3º Quadrimestre de 2020	
		Valor	% realização
14 Despesas Correntes (15+16+17)	781.958.172,08	654.141.473,40	83,65%
15 Pessoal e Encargos	336.653.209,10	317.948.788,12	94,44%
16 Juros Encargos da Divida	456.747,00	0,00	0,00%
17 Outras Despesas Correntes	444.848.215,98	336.192.685,28	75,57%
18 (Contas Dedutoras)	37.501.634,00	34.530.550,69	92,08%
19 Despesas de Capital	142.224.843,69	52.898.115,43	37,19%
20 Investimentos	138.759.685,69	51.962.657,58	37,45%
21 Inversões Financeiras	500,00	0,00	0,00%
22 Amortização Refinan da Divida	3.464.658,00	935.457,85	27,00%
23 Reserva Contingência	22.296.000,00	0,00	0,00%
24 Total Despesa (14+18+19+23)	983.980.649,77	741.570.139,52	75,36%

SUPERAVIT/DEFICIT (13-24) **51.419.615,60**

Pelo que vai demonstrado, houve superávit no resultado da Execução Orçamentária no valor de R\$ 51.419.615,60 (Cinquenta e Um milhões, Quatrocentos e Dezenove Mil, Seiscentos e Quinze Reias e Sessenta Centavos), no fechamento do 3º Quadrimestre de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ANÁLISE DO RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário tem por finalidade demonstrar a capacidade do Município de honrar o pagamento de sua dívida. Através dele, demonstra-se o grau de autonomia do Município para, utilizando suas Receitas próprias e transferências constitucionais e legais, honrar os pagamentos das suas despesas correntes (inclusive as de pessoal), das suas despesas de Capital (aí incluídos os investimentos) e ainda gerar poupança para atender o serviço da dívida. Nessa análise, são consideradas apenas as receitas e despesas fiscais, que não incluem receitas de operações de crédito e de alienação de bens e as despesas com pagamento de juros, encargos e amortizações da dívida. Para perfeita análise do Resultado Primário, necessitamos conhecer os seguintes demonstrativos, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Receita Corrente Líquida: refere-se à Receita Bruta, reduzidas às receitas de valores e outros recursos financeiros (principal, juros, acessórios de dívidas de terceiros recebidos);

Despesa Fiscal líquida: trata-se da Despesa Bruta, descartadas as despesas referentes a empréstimos, financiamentos e outros recursos financeiros (principal, juros, acessórios da dívida pagas);

Resultado Primário: apura a diferença entre a Receita Fiscal Líquida e a Despesa Fiscal Líquida, (receita e despesa brutas excluídas os valores oriundos de receitas e despesas financeiras).

Tabela 3
Demonstrativo do Resultado Primário Receita

Descrição	Prevista Anual Inicial	Realizadas até 3º Quadrimestre de 2020
1. Receitas Primárias Correntes	837.209.875,00	780.832.840,51
2. Receitas Fiscais de Capital	14.082.286,00	7.826.767,73
3. Deduções da Receita	-49.984.620,00	-53.414.192,22
4 Subtotal (1+2-3)	801.307.541,00	735.245.416,02
(-) deduções		
5. Receita Patrimonial Líquida	501.100,00	74.400,00
6. Aplicações Financeiras	18.810.300,00	8.725.089,15
7. Alienação de Ativos	0,00	0,00
8 Total Receitas Fiscais (4+5-6-7)	782.497.241,00	726.445.926,87



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Tabela 4
Demonstrativo do Resultado Primário Despesa

Descrição	Prevista 3º Quadrimestre de 2020	Realizadas até 3º Quadrimestre de 2020
9 Despesas Correntes	709.970.845,00	654.141.473,40
10 Despesas de Capital	175.491.292,00	52.898.115,43
11 II -Reserva de contingência	25.977.000,00	0,00
12 Subtotal (9+10+11)	911.439.137,00	707.039.588,83
(-) deduções		
13 Juros e encargos	12.495.671,00	0,00
14 Amortização da Dívida	6.464.658,00	935.457,85
15 Despesas Fiscais Líquidas (12-13-14)	892.478.808,00 ????	706.104.130,98
16 Resultado Primário (8-15)		20.341.795,89

Até o momento o Resultado Primário apresenta Superávit na execução de R\$ 20.341.795,89 (Vinte Milhões, Trezentos e Quarenta e Um Mil, Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Oitenta e Nove Centavos), no encerrado do 3º quadrimestre de 2020, verificou-se que o Governo Municipal atingiu o equilíbrio das metas de Resultado Primário previsto.

ANÁLISE DO RESULTADO NOMINAL

O Resultado Nominal evidencia as variações do estoque líquido da Dívida de Longo Prazo (as dívidas consolidada e fundada) e seu calculo utiliza a capacidade financeira para fazer face aos pagamentos das dívidas

Tabela 5
Resultado Nominal

Especificação	Posição 31.12.2019	Posição 3º Quadrimestre de 2020	Resultado Nominal	
Dívida Consolidada (I)	8.791.283,90	7.855.826,05		
(-) Deduções (II)	168.813.282,67	60.600.714,39		
(+) Ativo Disponível	177.466.632,49	63.488.748,25		
(+) Haveres Financeiros	3.189.905,49	3.191.367,75		
(-) Resto a pagar processados	11.843.255,31	6.079.401,61		
Dívida Pública Líquida (III) = (I - II)	-160.021.998,77	-52.744.888,34		
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00		
Passivos Reconhecidos (V)	8.791.283,90	7.855.826,05		
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	-168.813.282,67	-60.600.714,39		-108.212.568,28



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ANÁLISE DO RESULTADO RESTOS A PAGAR

Tabela 6
Resultado de Restos a Pagar

PODER/ORGÃO	Exercícios Anteriores		Movimentação Realizada até o 3º Quadrimestre de 2020				
	Processados	Não Processados	Liquidação	Pagamentos		Cancelamentos	
				Processados	Não Processados	Processados	Não Processados
Prefeitura Municipal	10.420.660,69	19.171.868,38	16.070.010,20	10.359.628,93	15.745.018,30	47.107,90	3.421.765,58
Transf e Convênios Estaduais – Vinculados	1.076.134,08	1.911.938,97	1.329.735,52	1.076.134,08	1.329.735,52	0,00	582.203,45
Transf e Convênios Federais – Vinculados	273.017,76	7.169.873,82	5.342.118,31	265.890,84	5.338.321,79	7.126,92	1.831.552,03
Outras Fontes de Recursos	9.060,00	33.033,00	33.033,00	9.060,00	33.033,00	0,00	0,00
EXECUTIVO	11.778.872,53	28.286.714,17	22.774.897,03	11.710.713,85	22.446.108,61	54.234,82	5.835.521,06
Prefeitura Municipal	0,00	7.708,00	7.708,00	0,00	7.708,00	0,00	0,00
Recursos Próprios da Administração Indireta	46.789,79	0,00	0,00	46.789,79	0,00	0,00	0,00
TOTAL	11.825.662,32	28.294.422,17	22.782.605,03	11.757.503,64	22.453.816,61	54.234,82	5.835.521,06

DESPESAS COM PESSOAL

As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais que sempre se apresentou como o item mais significativo no conjunto das Despesas, se manteve, em relação à Receita Corrente Líquida dos 12 últimos meses, dentro dos limites legais. No Poder Executivo o valor dos gastos com pessoal e encargos onerou 43,61%. Conforme demonstrado.

Tabela 7
Despesa com Pessoal X Receita Corrente Líquida

	Realizado até o 3º Quadrimestre de 2019	Realizado até 3º Quadrimestre de 2020
Receita Corrente Líquida	683.811.409,05	696.208.726,15

Descrição	Realizado até o 3º Quadrimestre de 2019		Realizado até 3º Quadrimestre de 2020	
	R\$	Índice %	R\$	Índice %
Despesa com Pessoal	276.181.337,77	40,39	303.591.920,83	43,61
Limite Legal Art. 20 LRF	369.258.161,43	54,00	375.952.712,12	54,00
Limite Prudencial 95%	350.795.253,36	51,30	357.155.076,51	51,30
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

No fechamento do 3º Quadrimestre de 2020 a movimentação de receitas e despesas com recursos próprios referentes aos 25% obrigatórios em Educação foi a seguinte:

Tabela 8
Receitas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receitas de Impostos			Limites Constitucionais	
Especificação	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadado até o Período	Previsão Atualizada para o Exercício	Retido até o Período
Receitas Municipais	182.063.600,00	29.384.154,89	45.515.900,00	7.346.038,72
Transferências da União	59.510.100,00	4.124.007,89	14.877.525,00	1.031.001,97
Transferências do Estado	194.870.000,00	22.706.514,60	48.717.500,00	5.676.628,65
Total da Receita	436.443.700,00	56.214.677,38	109.110.925,00	14.053.669,35

Tabela 9
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Despesas Próprias em Educação								
Realizadas – Ensino	Dotação atualiz para o Exercício	Índice %	Despesa Empenhada até o Período	Índice %	Despesa Liquidada até o Período	Índice %	Despesa Paga até o Período	Índice %
Ensino Fundamental	39.109.163,00	8,96	10.199.867,47	18,14	2.856.145,51	5,08	2.736.880,28	4,87
Ensino Infantil	73.524.244,00	16,85	13.040.611,92	23,20	5.334.319,19	9,49	4.807.788,88	8,55
Retenções ao FUNDEB	49.984.620,00	11,45	5.367.949,37	9,65	5.367.949,37	9,55	5.367.949,37	9,55
Total da Despesa Realizada	162.618.027,00	37,26	28.608.428,76	50,99	13.558.414,07	24,12	12.912.618,53	22,97

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB

Tabela 10
Receitas com Manutenção e Desenvolvimento do Fundb

Receitas de FUNDEB			Retenções ao FUNDEB	
Especificação	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadado até o Período	Previsão Atualizada para o Exercício	Retido até o Período
Transferências da União	90.002.323,00	97.263.102,04		
Receitas de APL Financeiras	1.056.000,00	22.491,10	49.984.620,00	53.414.162,12
Total da Receita	91.058.323,00	97.285.593,14		



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Tabela 11
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do fundeb

Despesas com Recursos do Fundeb								
Realizadas – Ensino	Dotação atualiz para o Exercício	Índice %	Despesa Empenhada até o Período	Índice %	Despesa Liquidada até o Período	Índice %	Despesa Paga até o Período	Índice %
Despesas Apl - Magistério 60%	90.800.860,00	99,72	90.753.462,87	93,29	90.756.462,87	93,29	89.250.653,55	91,74
Outras Despesas Aplicadas 40%	25.818.489,00	28,35	6.532.130,27	6,71	6.532.130,27	6,71	6.532.130,27	6,71
Total da Despesa Realizada	116.619.349,00	128,07	97.285.593,14	100,00	97.288.593,14	100,00	95.782.783,82	98,45

APLICAÇÕES NA SAÚDE

No 3º quadrimestre de 2020, a movimentação de receitas e despesas com recursos próprios obrigatórios em Saúde foi a seguinte:

Tabela 12
Reservas Próprias com Saúde

Resumo da Aplicação em Saúde 3º Quadrimestre de 2020		
Especificação	Previsão no Exercício	Arrecadado até o Período
Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	431.986.700,00	439.715.975,66
Valor Mínimo a APLICAR 15%	64.798.005,00	65.957.396,35

Tabela 13
Despesas Próprias com Saúde

Apuração do Percentual Aplicação na Saúde - 3º Quadrimestre de 2020				
Especificação	Dotação Atuliz para o Exercício	Até o Período		
		Empenhada	Liquidada	Paga
Despesa Realizada	164.666.801,07	141.586.131,24	131.607.362,79	130.831.532,25
Porcentagem Aplicadas	38,12%	32,20%	29,93%	29,75%



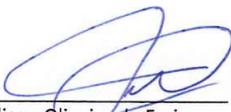
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Os gastos com saúde consolidados no exercício atingiram até 3º quadrimestre de 2020 o montante de (130.831.532,25) que corresponde a 29,75%, de Receita de Imposto e Transferência Constitucionais e Legais (439.715.975,66) – Tabela 12 e 13.

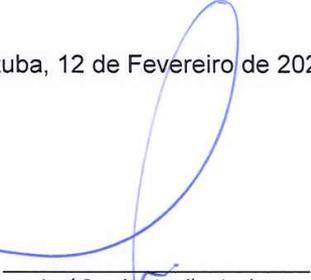
Foi distribuído aos presentes cópia dos demonstrativos e dos relatórios objeto da Audiência Pública.

Para atendimento à legislação vigente, ao encerramento da sessão foi lavrada a presente ata e os presentes assinam lista de presença ao ato.

Caraguatatuba, 12 de Fevereiro de 2021.


Eliseu Oliveira de Faria
Diretor Financeiro
CRC SP 193.279-0/8


Nelson Hayashida
Secretário da Fazenda


José Pereira Aguilar Junior
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE À AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE DE 2020, REALIZADA NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2021, AS 17h00min, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA.

RESSALTAMOS QUE FORAM TOMADOS OS DEVIDOS CUIDADOS DE HIGIENIZAÇÃO E DISTANCIAMENTO, NA PREVENÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS (COVID-19).

Nº	NOME	RG	ASSINATURA
01	marcos paulo de Souza	30.107.090-8	
02	JANA D. DE SOUZA	242523421	
03	Bernadina de Mendis	26897174	
04	Paulo Henrique S. Costa	35634940-8	
05	Eliseu O. de Faria	20788621-1	
06			
07			
08			
09			
10			